



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2022

Processo nº 22.0.000084304-4

OBJETO: o **CRENCIAMENTO** para a Aquisição de gêneros alimentícios - alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entregas previstas até 31/12/2022, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO - VI Especificações Técnicas** - integrante do presente Edital.

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 91.360.420/0001-34.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme estabelece o item 4.2 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 20550178, anexo ao Processo SEI 22.0.000084304-4.

Encaminhamos o presente processo para a Diretoria de Licitações e Contratos com cópia para a Unidade de Planejamento e Formação de Preços informando a solicitação realizada (20550201).

O processo retornou da Diretoria de Licitações e Contratos com o Edital alterado contemplando as solicitações efetuadas no pedido de impugnação.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (20550178)

A impugnante requer a reformulação dos termos dos critérios de priorização dos projetos de venda para adequá-lo à Resolução *ipsis litteris* ao art. 35 da resolução vigente nº 06 FNDE/PNAE 08 de maio de 2020 e a inclusão, dentre os documentos de habilitação, da exigência da apresentação do contrato de prestação de serviço quando o processamento das matérias-primas dos agricultores familiares e suas organizações for realizado por terceiros.

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Ao acessar o sitio <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae> e verificar as Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (vide planilha 20551100), percebe-se que os critérios de seleção e classificação estabelecidos no item 6 do Edital não encontram-se em consonância com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020. O Edital foi alterado e atualmente consta a seguinte redação:

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1 - As Regiões Geográficas estão disponíveis em [link](#).

Em relação ao pedido de inclusão, dentre os documentos de habilitação, da exigência da apresentação do contrato de prestação de serviço quando o processamento das matérias-primas dos agricultores familiares e suas organizações for realizado por terceiros, a impugnante havia juntado ao pedido e-mail da FNDE com resposta ao pedido de esclarecimento - terceirização, que segue transcrito:

Complementando a resposta: é possível a terceirização do beneficiamento, desde que seja comprovado que a matéria prima é fornecida pela organização com DAP Jurídica ou o agricultor familiar com DAP Pessoa Física que foi vencedora da chamada pública. Nesse caso, organização ou o agricultor familiar que está participando da chamada pública deve firmar um contrato com a agroindústria ou beneficiadora que realizará o processamento para fins de comprovação desse processamento em caso de venda para o PNAE. É importante constar no contrato a quantidade de matéria prima enviada à beneficiadora pela cooperativa, e a quantidade de produto final recebida. A agroindústria beneficiadora deve atender a legislação sanitária vigente e estar registrada junto aos órgãos competentes, conforme estabelecidos pela ANVISA (ou MAPA no caso de produtos de origem animal). Ainda, a agroindústria que realiza o processamento deve pôr o seu rótulo como forma de comprovação de regularidade perante os órgãos responsáveis pelo controle de qualidade. O contrato com a agroindústria é a prova que dever ser apresentada para o gestor da compra, de que a produção da matéria prima é de produção do agricultor familiar ou sua organização detentora de DAP jurídica.

Em relação a última solicitação foi efetuada a seguinte alteração no Edital:

2.2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS GRUPOS INFORMAIS

...

2.2.2 - Para habilitação do Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

...

2.2.2.4 – Demais documentos:

2.2.2.4.1 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

2.2.2.4.2 – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

2.2.2.4.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2.2.4.4 - Apresentação do contrato de prestação de serviço quando o processamento das matérias-primas dos agricultores familiares e suas organizações for realizado por terceiros.

2.2.2.4.5 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.2.3 - Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do

MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** a impugnação interposta pela COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 27/09/2022, às 17:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 27/09/2022, às 17:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 27/09/2022, às 18:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20598611** e o código CRC **165447EE**.